ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-37/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16962/2012
PROTOCOLO	**:**	1234888
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 313/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 313/2011), por Dispensa de Licitação nº 44/2011, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranaíba*** e ***Santana Construções e Serviços Ltda.***, cujo objeto é a locação de 01 imóvel urbano, destinado ao funcionamento da fabrica “Cambio Jeans” sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo, com valor contratual no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo julgado como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG–G.MJMS-8204/2012 (Peça 28).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-11613/2013 (Peça 34), constatou que ficou demonstrado que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contra-

tual, motivo pelo qual se manifesta pela regularidade e legalidade da execução contratual.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2711/2014 (Peça 45), se pronunciou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

De acordo com a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE, a execução financeira obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$	90.000,00
VALOR EMPENHADO	R$	187.50,00
VALOR ANULADO	R$	97.500,00
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	R$	90.000,00
VALOR DAS ORDENS BANCÁRIAS	R$	88.650,00
RETENÇÕES	R$	1.350,00

Conforme se pode observar, as similitudes das cifras comprovam a regular execução do objeto ora contratado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1) declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE a execução financeira do Contrato Administrativo nº 313/2011, nos termos do art. 120, inc. III, alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm